



CONTRATO Nº: 0605.05/2024 .

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE, COM A EMPRESA: NILDINHA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Santana do Acaraú/CE, com sede no endereço: Av. São João, nº 75, Bairro: Centro, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.598.659/0001-30, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, representada, nesse caso, por Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Superior o Sr. Francisco Wisley de Souza, doravante denominada de CONTRATANTE, com **NILDINHA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 51.382.910/0001-17, representada, nesse caso pela sócia, a Sra. Maria Rosenilda dos Santos Menezes Rocha, portador do CPF n.º *****.***.493-53**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de procedimento administrativo de inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:
- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 14.133/21;
 - 1.1.2 - A Inexigibilidade n.º 0605.05/2024 , com base no Art. 74, Inciso II;
 - 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante da Inexigibilidade;
 - 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
 - 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
 - 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA “NILDINHA” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO A SER REALIZADO NO DIA 20 DE JULHO DE 2024, ALUSIVO A FESTA DA PADROEIRA SENHORA SANT’ANA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço global.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/VALOR

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 45.000,00(Quarenta e Cinco Mil Reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA “NILDINHA” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO A SER REALIZADO NO DIA 20 DE JULHO DE 2024, ALUSIVO A FESTA DA PADROEIRA SENHORA SANT’ANA**, com a Empresa **NILDINHA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, conforme proposta, parte integrante deste processo.

5.2. A apresentação será realizada no Município de Santana do Acaraú-CE, em local determinado na Ordem de Serviços. A Banda contratada trará seus instrumentos pessoais e/ou algum outro material que forem necessários para a realização do show.

5.3. Em atendimento ao determinado no art. 67 da Lei nº 8666/93 o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste Termo, por parte do Município ficará a cargo da Comissão Fiscalizadora, devidamente nomeada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- A Contratante poderá (Oportunidade e conveniencia) pagar à Contratada pelos serviços o valor de **R\$ 45.000,00(Quarenta e Cinco Mil Reais)**, sendo que o pagamento poderá ser feito da seguinte forma: em até cinco dias da data da assinatura do instrumento do negócio jurídico, **50% (cinquenta por cento)** do



valor do contrato, **R\$ 22.500,00(Vinte e dois mil e quinhentos reais)**, **normante a Orientação Normativa AGU nº 37, de 13 de dezembro de 2011 e a farta justificativa constante dos autos do procedimento;**

6.1.1 - O pagamento da parcela restante, 50% (cinquenta por cento), **R\$ 22.500,00(Vinte e dois mil e quinhentos reais)**, será realizado pela Contratante à Contratada após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, em até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços contratados e apresentação da respectiva nota fiscal equivalente, devidamente aceita pelo Contratante.

6.1.2 - Será exigido a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, sendo referido valor devolvido ao erário no prazo de até dez dias úteis da data marcada para a execução do objeto pactuado.

6.1.3 - Na hipótese de antecipação de pagamento, a contratada obriga-se a devolver os valores antecipados em caso de inexecução contratual.

6.2 - A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Juventude, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

6.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Juventude, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pel(o)a CONTRATADO(A).

6.4 - No valor acima estão incluídas as despesas com tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, transporte, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5 - Ficará a cargo da empresa organizadora da Festa o fornecimento de refeições, refrigerantes, água no palco e demais necessidades para os integrantes da banda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude	Próprio	0901.13.392.0029.2.088 - Realização de eventos culturais, turísticos e de tradições populares	3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O serviço objeto deste termo deverá ser executado excepcionalmente no dia **20 de julho de 2024**.

8.2 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Verificar e atestar a realização do serviço contratado;

9.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

9.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

9.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

9.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

9.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

9.8 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

9.9 - Assumir o pagamento das despesas de: divulgação de evento; contratação de seguranças; sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações técnicas da Contratada;

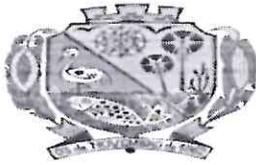
9.10 - Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura Federal, Diversões Públicas, liberação junto ao ECAD, para a apresentação deste contrato;

9.11 - Se responsabilizar pela segurança material e pessoal da Contratada, durante o período de execução do serviço do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;

10.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções;



- 10.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.4 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 11.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.
- 11.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.
- 11.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.
- 11.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

12.1 – Não haverá subcontratações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O recebimento do serviço será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTOS (DFD, ETP, MAPA DE RISCO E TERMO DE REFERÊNCIA)

- 14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Inexigibilidade mencionada na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ela responsável.
- 14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a Inexigibilidade já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato, será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, na forma estabelecida no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

